



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TOCANTINS – ESMAT
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

SÉRGIO NUNES DOS SANTOS

A CONSTRUÇÃO COPARTICIPATIVA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA E A
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

PALMAS/TO

2021

SÉRGIO NUNES DOS SANTOS

**A CONSTRUÇÃO COPARTICIPATIVA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA E A
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS**

Relatório Técnico apresentado no Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins, na Área de Concentração em Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos inserida na linha de pesquisa “Instrumentos da jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos”, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins

PALMAS/TO

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

S237c Santos, Sérgio Nunes dos.

A construção coparticipativa da polícia de segurança e a implantação de núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos na Polícia Militar do Tocantins. / Sérgio Nunes dos Santos. – Palmas, TO, 2021.

53 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2021.

Orientador: Paulo Fernando de Melo Martins

1. Polícia de segurança. 2. Polícia Comunitária. 3. Segurança pública. 4. Direitos Humanos. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

SÉRGIO NUNES DOS SANTOS

“A Construção Coparticipativa da Polícia de Segurança e a Implantação de Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos na Polícia Militar do Tocantins”

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 17 de setembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins

Prof^ª. Dr^ª. DENISE DE BARROS CAPUZZO
Membro Avaliador Externo
PPGE/Universidade Federal do Tocantins

RESUMO

O enfrentamento da violência urbana no país é implementado por meio de diferentes estratégias e instrumentos institucionais. Diante disso e do papel atribuído à segurança pública, pelo constituinte de 1988, de ser eminentemente preventiva, surgiu a necessidade, ante os altos índices de violência registrados no país - especialmente, na região norte nas últimas décadas - de se analisar as diretrizes da estratégia de Polícia Comunitária, sobretudo, aquelas presentes nos estados da Região Norte. O conceito de Polícia Comunitária diz que se trata de uma estratégia de segurança pública que coloca em evidência a parceria entre a população e a polícia, sendo esse um dos conceitos mais difundidos entre os estudiosos da temática, estando presente também na Diretriz Nacional de Polícia Comunitária no Brasil (Portaria nº 43, 12 de maio de 2019). Então, com o fito de analisar a compatibilidade entre as diretrizes de Polícia Comunitária existentes na Região Norte e a criação legislativa de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos, no âmbito da Polícia Militar do Tocantins, foi realizado levantamento documental, bibliográfico e também, enviado um questionário para as Polícias Militar desta região, cujo propósito era investigar, quais as principais diretrizes da estratégia de Polícia Comunitária, presentes nestas Instituições e como tais diretrizes e práticas, eram tratadas pela legislação local. No estado do Tocantins, por exemplo, a estratégia de Polícia Comunitária, como alternativa àquela visão de distanciamento da polícia e da comunidade, já é uma realidade. Existe, inclusive, a tentativa da Instituição de, por meio de um instrumento interno, chamado de POP – Procedimento Operacional Padrão -, padronizar as ações desenvolvidas, a partir da aplicação das diretrizes de Polícia Comunitária, presentes na Corporação. Diante disso, conclui-se que um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos, é plenamente compatível com a natureza preventiva da segurança pública e da Polícia Militar, enquanto instituição permanente. Além disso, por existir em âmbito nacional e na Região Norte, larga experiência com a estratégia de Polícia Comunitária que visa, exatamente, buscar a aproximação da comunidade com a Instituição, a criação de um núcleo interdisciplinar, constituiria instrumento amplificador dessa aproximação e parceria, podendo representar um marco na segurança pública do Tocantins.

Palavra chave: polícia, comunitária, estratégia

ABSTRACT

The fight against urban violence in the country is implemented through different strategies and institutional instruments. Given this and the role assigned to public security, by the 1988 constituent, of being eminently preventive, the need arose, given the high rates of violence recorded in the country - especially in the northern region in recent decades - to analyze the guidelines of the strategy of Community Police, especially those present in the states of the Northern Region. The concept of Community Police says that it is a public security strategy that highlights the partnership between the population and the police, which is one of the most widespread concepts among scholars on the subject, and is also present in the National Community Police Directive in Brazil (Ordinance No. 43, May 12, 2019). So, in order to analyze the compatibility between the Community Police guidelines existing in the North Region and the legislative creation of an interdisciplinary human rights education nucleus, within the scope of the Military Police of Tocantins, a documental, bibliographical and also, a questionnaire was sent to the Military Police of this region, whose purpose was to investigate what are the main guidelines of the Community Police strategy, present in these institutions and how such guidelines and practices were dealt with by local legislation. In the state of Tocantins, for example, the Community Police strategy, as an alternative to that vision of distancing the police and the community, is already a reality. There is even an attempt by the Institution, through an internal instrument, called SOP – Standard Operating Procedure, to standardize the actions developed, based on the application of Community Police guidelines, present in the Corporation. Therefore, it is concluded that an interdisciplinary center of human rights education is fully compatible with the preventive nature of public security and the Military Police, as a permanent institution. In addition, as it exists nationally and in the North Region, extensive experience with the Community Police strategy that seeks, precisely, to bring the community closer to the Institution, the creation of an interdisciplinary nucleus, would constitute an amplifying instrument for this approximation and partnership, it may represent a milestone in public safety in Tocantins.

Keyword: police, community, strategy

SUMÁRIO

RESUMO	3
ABSTRACT	4
1 INTRODUÇÃO.....	8
2 METODOLOGIA	9
3 VIOLÊNCIA, POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO TOCANTINS.....	11
3.1 PRINCIPAIS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL	11
3.2 PRINCIPAIS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NA REGIÃO NORTE	12
3.3 PRINCIPAIS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NO TOCANTINS	12
3.4 POLÍTICA NACIONAL E O PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	13
4 DIRETRIZES DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO PRESENTES NO BRASIL E NA REGIÃO NORTE.....	18
4.1 CONCEITO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA.....	18
4.2 DIRETRIZES, PRESSUPOSTOS OU FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA....	19
4.3 DIRETRIZ NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA NO BRASIL (PORTARIA Nº 43, 12 DE MAIO DE 2019).....	20
4.3.1 Princípios da Polícia Comunitária	21
4.3.2 DIRETRIZES DA POLÍCIA COMUNITÁRIA NA REGIÃO NORTE	22
4.3.3 Polícia Militar do Pará	22
4.3.4 Polícia Militar de Rondônia.....	24
4.3.5 Polícia Militar do Amapá.....	25
4.3.6 Polícia Militar de Roraima.....	25
4.3.7 Polícia Militar do Amazonas	26
4.3.8 Polícia Militar do Acre	27
4.4 DIRETRIZES DA POLÍCIA COMUNITÁRIA PRESENTES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	27
4.4.1 HISTÓRIA	27
4.4.2 REGULAMENTAÇÃO	29
4.4.3 COORDENAÇÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DE DIREITOS HUMANOS – CPCDH	29
5 NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	31
6 PROPOSTA DE CRIAÇÃO LEGISLATIVA DE NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS.....	33
6.1 Polícia militar do Tocantins: de sua origem à novel estrutura organizacional.....	33

6.2	ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA SOB O PONTO DE VISTA CONSTITUCIONAL	38
	CONCLUSÕES	39
	REFERÊNCIAS	42
	APÊNDICE A – JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS	48
	APÊNDICE B – MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS	50

1 INTRODUÇÃO

Apesar de em 2018, o Brasil ter registrado o menor índice de homicídios dos últimos quatro anos, ainda assim, foram cometidos, 57.956 homicídios¹ (Atlas da Violência, 2020). Em 2019, as Mortes Violentas Intencionais (MVI), tiveram uma redução de 17,7% em relação a 2018, saindo do número apontado acima, para 47.773 (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020). Todavia, nos primeiros seis meses de 2020, esses números, sofreram aumento de 7,1%, registrando, 25.712 mortes no primeiro semestre de 2020, contra 24.012 no mesmo período de 2019 (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

A Pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, na primeira metade da década de 2010, aproximadamente 60% dos brasileiros concordavam com a frase “bandido bom é bandido morto”. Isso intensifica um dado preocupante que aponta para a manutenção de uma cultura violenta e policial, formada, dentre outras causas, a partir de uma profunda desigualdade social; de um breve e precário período de vigência de um Estado Democrático de Direito; de uma herança cultural escravocrata que permeia diversas instituições sociais e políticas de um Estado historicamente excludente; de uma permanente exposição dos setores mais humildes da população ao perigo e sofrimento; da necessidade de fazer valer a autoridade do Estado por meio da violação de direitos e dos conteúdos programáticos e metodologia de ensino adotada na formação inicial e continuada dos profissionais da área da segurança pública no país.

O enfrentamento da violência urbana no país é implementado por meio de diferentes estratégias e instrumentos institucionais. Mas, historicamente, na sociedade brasileira, as principais medidas residem no aumento do contingente policial, aquisição de mais armamentos e a naturalização da violência policial. O entendimento de que a violência urbana brasileira seja resultado de uma perversa estrutura social não impede a criação e o desenvolvimento de soluções para a segurança pública no âmbito policial, portanto, complementares a um conjunto de políticas públicas consistentes para combater a desigualdade social – principal causa da violência urbana – em diferentes realidades.

Diante disso, o presente relatório técnico resultou de pesquisa que partiu da necessidade de se apresentar proposta voltada ao enfrentamento do desafio da violência urbana, a partir do exame das diretrizes presentes na modalidade de policiamento comunitário, praticado nos estados da região Norte do Brasil e que fossem capazes de

¹ segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS),

fundamentarem a estruturação de núcleos interdisciplinares de educação em direitos humanos, no âmbito das polícias militares, especialmente, da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sendo este o objetivo do presente estudo, o qual buscou levantar essas diretrizes e o respectivo arcabouço normativo, para ao final, apresentar proposta legislativa junto ao Governo do Estado do Tocantins e à Assembleia Legislativa do Estado, visando a implantação de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins. O qual deverá atuar na formação policial, ancorando-se nos Direitos Humanos a partir de uma integração com a comunidade e, conseqüentemente, fomentando a cidadania e a Cultura da Paz na corporação militar.

A pesquisa foi desenvolvida junto a todas as polícias militares da Região Norte do país, através do envio de questionário que visou identificar as práticas comuns da estratégia conhecida como polícia comunitária, nas respectivas forças policiais. Além das práticas, buscou-se identificar a regulamentação normativa delas. Ressalta-se que foi dado enfoque crítico e empírico com uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Além disso, considerou-se também as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, para ao final, apresentar a criação de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos no âmbito da Polícia Militar do Tocantins.

2 METODOLOGIA

A fase exploratória da pesquisa, deu-se quando da análise das diretrizes de polícia comunitária praticadas no Estado do Tocantins, especialmente, no âmbito da Polícia Militar, bem como, a aferição da compatibilidade destas diretrizes com a estruturação e organização de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos, dentro da Polícia Militar do Tocantins.

Para tanto, numa fase preliminar, anterior à análise documental implementada no acervo digital da Polícia Militar do Tocantins, acessível a todos os policiais da Corporação, realizou-se levantamento bibliográfico sobre educação em direitos humanos e o conceito de polícia comunitária presente na literatura científica brasileira, seus princípios e diretrizes.

Em seguida, foram enviados e-mails para todas as instituições policiais militares da Região Norte do Brasil. Nestes e-mails, enviados diretamente às Instituições, buscou-se identificar as diretrizes e as características do policiamento comunitário praticado nesta região do Brasil. Neste mesmo e-mail, buscou-se, ainda, revelar quais instrumentos normativos acerca da polícia comunitária, existiam em cada Instituição.

Dentre as perguntas presentes nos e-mails citados, estavam aquelas que pretendiam investigar a existência e funcionamento de núcleos interdisciplinares de educação de direitos humanos nas instituições policiais militares dos estados da Região Norte do Brasil.

Após envio de e-mail para as instituições, compilou-se os dados. Em seguida, empreende-se estudo minucioso de todos os textos normativos selecionados acerca da polícia comunitária e dos núcleos interdisciplinares de educação em direitos humanos, encontrados nos sítios eletrônicos institucionais das Polícias Militares, bem como, das Assembleias Legislativas da região Norte do Brasil.

Em seguida, foi feita minuciosa análise da Lei 2.578/12 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Tocantins), Lei Complementar nº. 79/12 e da PORTARIA Nº 063 - 2014, dentre outras que estavam disponíveis para acesso no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Tocantins e da Polícia Militar do Tocantins, para que ao final, destacasse-se os pontos favoráveis e os incompatíveis com a implantação de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos no âmbito da PMTO.

Após estudo dos principais pontos, suas convergências e distanciamentos, produziu-se o presente relatório técnico-científico, apontando as diretrizes do policiamento comunitário encontradas nos textos normativos, sua compatibilidade ou não com a implantação de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos no âmbito da Polícia Militar do Tocantins.

Posteriormente, em sendo o presente relatório técnico-científico, aprovado em banca de avaliação, passará a compor a justificativa da proposta de lei que deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa do Tocantins, cujo objeto será a criação e inserção de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos, na estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado.

Por fim, na construção da resposta para a situação problema, deu-se pelo emprego do método dedutivo, partindo-se da análise crítica dos dados coletados numa perspectiva ampla, para se chegar a uma hipótese específica.

3 VIOLÊNCIA, POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO TOCANTINS

Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, em 2020, o Estado do Tocantins possuía população estimada em 1.590.248 pessoas, enquanto o Brasil, possuía 211.755.692 (INSTITUTO BRASILEIROS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2021). Em termos proporcionais, a população do Tocantins, representava em números gerais, 0,75% da população brasileira. Nem por isso, a violência no Estado, é menos preocupante.

3.1 Principais números da violência no Brasil

No primeiro semestre de 2020, foram registradas 25.712 mortes violentas intencionais no país. O que representou crescimento de 7,1% em relação ao mesmo período de 2019, que durante todo o ano, registrou 47.773 mortes (Anuário brasileiro de segurança pública, 2020), ou seja, 22,7 pessoas mortas a cada 100 mil habitantes, sendo essa, a média nacional de mortes violentas intencionais, durante todo o ano de 2019, que, apesar de quantidade expressiva, registrou 17,7% de redução em relação ao ano de 2018. Essa redução de mais de 17% teria causas pontuais ou seria uma tendência relacionada à dinâmica do crime no país?

Sobre isso, pode-se afirmar que sob a perspectiva institucional, em 2018, *a) a criação do Ministério da Segurança Pública; b) a aprovação da legislação criando o Sistema único de Segurança Pública (Susp) e; c) a instituição do Plano Decenal de Segurança Pública (PDSP);* representaram o primeiro passo que poderiam alavancar a reforma do marco institucional da segurança pública no país, mas que, terminou não ocorrendo (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020). Daí, a diminuição na taxa de homicídios no país, verificada a partir de anos anteriores, pode estar relacionada a cinco fatores, reunidos em três blocos: i) continuidade da trajetória de diminuição de homicídios na maioria das Unidades Federativas (cujas possíveis causas são a questão demográfica – envelhecimento populacional -, o Estatuto do Desarmamento, o amadurecimento qualitativo das políticas estaduais); ii) pelo “cessar fogo” entre as maiores facções penais nos conflitos ocorridos, principalmente, em seis estados do Norte e Nordeste do país; e iii) pelo aumento recorde do número de Mortes Violentas com Causas Indeterminadas (MVCI), que pode ter ocultado milhares de homicídios (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020).

Ainda sobre a violência no Brasil, no primeiro semestre de 2020, foram registradas 3.181 mortes decorrentes de intervenção policial – crescimento de 6% em relação ao mesmo

período de 2019. Por outro lado, 110 policiais foram assassinados, no mesmo período – crescimento de 19,6% (Anuário brasileiro de segurança pública, 2020). Tudo isso, coloca o Brasil como um dos países mais violentos do mundo, concentrando 11% dos homicídios do planeta, enquanto abriga apenas 2,8% da população mundial (MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

3.2 Principais números da violência na Região Norte

Em 2020, as dez Unidades Federativas com maiores taxas de homicídio a cada 100 mil habitantes, localizavam-se nas regiões norte e nordeste do país (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020). Ao todo, somente na Região Norte do país, foram registrados 6.400 homicídios em 2019, sendo o Pará, o estado com o maior número de Mortes Violentas Intencionais, 3.485, ou seja, 40,5 homicídios a cada 100 mil habitantes. Apesar de ainda elevado, esse número em 2018, foi de 55,4 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Ao todo, a Região Norte do país, registrou 34,7 homicídios a cada 100 mil habitantes, ficando acima da média nacional de 22,7. Em resumo, a Região Norte ocupou a primeira colocação no número de homicídios a cada 100 mil habitantes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

A intensa e desordenada urbanização das capitais dos estados das regiões Norte e Nordeste, marcada pelo crescimento econômico e desigualdades, coincidem com as maiores Taxas de Mortalidade por Homicídio, registradas nessas regiões, nos últimos anos (FILHO, VASCONCELOS e MERCHAN-HAMANN, 2020). O fato é que na Região Norte e Nordeste, já se registrou taxas de mortalidade superiores a 50 por 100 mil habitantes, superando estados como São Paulo e Santa Catarina que apresentam taxas inferiores, na casa de 20 por grupo de 100 mil pessoas (MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

3.3 Principais números da violência no Tocantins

No Tocantins, somente no ano de 2018, a taxa de homicídio a cada 100 (cem) mil habitantes, foi de 37,6², superando a média nacional que foi de 27,8. No total, no ano de 2018, morreram 409 pessoas no Tocantins em decorrência de crime violento letal intencional, segundo a Secretaria de Segurança Pública. Isso colocou o Tocantins como sendo a 14^a UF

² Obs.: O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma dos CIDs 10 X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

³ Roraima (71,8), Ceará (54,0), Pará (53,2), Rio Grande do Norte (52,5), Amapá (51,4), Sergipe (49,7), Acre (47,1), Bahia (45,8), Pernambuco (44,1), Alagoas (43,4), Goiás (38,6), Amazonas (37,8), Rio de Janeiro (37,6).

na qual mais se registraram homicídios no ano de 2018 a cada 100 (cem) mil habitantes, números que representam o dobro de homicídios registrados na mesma época em estados como São Paulo (8,2), Minas Gerais (16,0) e até, no Distrito Federal (17,8). Além disso, o Tocantins, no primeiro semestre de 2020, esteve entre os treze estados que apresentaram crescimento de mortes violentas intencionais acima da média nacional (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Entre 2018 e 2020, 04 policiais militares foram vítimas de homicídio no Estado. Todos fora do serviço. No mesmo período, 01 policial cometeu suicídio, conforme levantamento feito pela própria Instituição. De forma que, entre 1992 e 2020, período englobado pelo levantamento feito pela Instituição, 26 policiais militares do Tocantins, foram vítimas de homicídio no Estado. O levantamento feito, considerou todas as mortes de policiais militares ocorridas no Estado, sejam eles, pertencentes ao efetivo que ainda atua no serviço ativo, sejam pertencentes ao efetivo de inativos. O fato é que o levantamento, revela que, acompanhando a lógica revelada em estudos feitos noutras unidades federativas (UF), bem como, aqueles feitos nacionalmente, a maioria esmagadora das mortes de policiais militares ocorrem em seu horário de folga. Além disso, a causa muitas vezes está relacionada à intervenção que esses profissionais fazem em crimes em andamento, principalmente, crimes patrimoniais, como roubo. Porém, de forma geral, as causas estão relacionadas direta ou indiretamente, com a função pública que exercem.

3.4 Política nacional e o plano estadual de segurança pública

No dia 12/6/2018, foi publicada no Diário Oficial da União, a Lei nº. 13.675 de 11 de junho de 2018 que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), cuja qual foi regulamentada pelo Decreto nº. 9.489 de 30 de agosto de 2018.

Portanto, no Brasil atualmente, as bases da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estão previstas no plano legal. Todavia, é importante destacar que segurança pública é um conceito aberto (MIRANDA e CARDOSO, 2019) e em constante construção. Ademais, no Brasil, rivalizam duas concepções que conceituam a segurança pública. Uma é centrada na ideia de guerra e combate; a outra, na prestação de serviço público, por meio de políticas públicas de segurança (MIRANDA e CARDOSO, 2019). Pela primeira concepção, a missão institucional das polícias é tratada em termos bélicos: seu papel é “combater” os criminosos, que são convertidos em “inimigos internos” (NETO, 2007). Já para a segunda

concepção, a segurança é um “serviço público” a ser prestado pelo Estado e o cidadão é o seu destinatário. Nesta concepção de segurança, o combate militar é substituído pela prevenção, pela integração com políticas sociais, por medidas administrativas de redução dos riscos e pela ênfase na investigação criminal (MIRANDA e CARDOSO, 2019).

Além destas duas concepções, não encontramos uma terceira via. Obviamente que nem todos os aspectos da primeira concepção encontram respaldo no atual texto constitucional, tampouco, num Estado Democrático de Direito, sobretudo, se a lógica dominante, for idêntica àquela reservada às guerras. Entretanto, deve-se também, com responsabilidade e prudência, alertar para o fato de que o crime organizado a cada dia, conquista mais e mais espaço não só nos grandes centros urbanos, como também, nas demais regiões do país, tornando-se assim um flagelo insuportável para toda a sociedade (MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018), lançando mão de equipamentos com poder bélico próprio de grupamentos voltados a grandes guerras. O narcotráfico de igual modo protagoniza cenas horrendas, aliciando pessoas vulneráveis, sobretudo crianças e adolescentes. Diante disso, por mais que a ação preventiva seja desejável e necessária, certo é que um percentual dos esforços dos órgãos de segurança pública, devem estar empenhados a fazer frente às ações do crime organizado, repelindo aquelas para as quais, eventualmente, a prevenção seja inútil. Essa necessidade fica caracterizada quando, diante de uma greve protagonizada por órgão de segurança responsável pelo policiamento ostensivo das ruas, vê-se o aumento vertiginoso da prática de crimes e a instauração da desordem⁴.

Neste sentido, tanto a primeira concepção quanto a segunda, parece-nos lacunosas. Assim, talvez fosse mais consentâneo com a realidade da violência no Brasil - um dos aspectos mais caros da segurança pública -, a busca por uma concepção que aglutinasse tanto aspectos da primeira, quanto da segunda concepção. E talvez, o investimento em inteligência, aliada à especialização dos órgãos de segurança pública, pudesse ser uma boa resposta e representasse o encontro das duas concepções com as quais trabalhamos acima. Quando se fala aqui em especialização, é justamente a ideia de que, mesmo desagradando alguns, faz-se necessário, também numa democracia, o uso de instrumentos e ferramentas capazes de repelirem os ataques do crime organizado, sem que isso represente uma ruptura com o

⁴ Em 2014, quando a Polícia Militar da Bahia protagonizou movimento grevista, verificou-se na primeira semana de paralização, um aumento de cerca de 80% na prática de homicídios dentro do estado baiano. (REVISTA VEJA. Apesar do Exército, número de crimes aumenta na Bahia durante a greve da PM. Veja, 2014. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/apesar-do-exercito-numero-de-crimes-aumenta-na-bahia-durante-a-greve-da-pm/>>. Acesso em: 27 jun 2021.)

princípio democrático, com os direitos fundamentais e com a dignidade da pessoa humana. O grande desafio, portanto, é implementar uma política de segurança pública capaz de conter a criminalidade, tendo como referência os princípios do Estado de Direito (MIRANDA e CARDOSO, 2019). E é nesse contexto que surge em 2018, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como, o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) é um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, voltados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Em resumo, pretende se consolidar como um instrumento de Estado (MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

Dentre os princípios que compõem a PNSPDS, destacam-se para o presente trabalho, a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública e a proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Quanto às diretrizes trabalhadas na PNSPDS, a formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional; a participação social nas questões de segurança pública; ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas e incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública, são aqueles que, como se demonstrará adiante, apontam para a viabilidade e compatibilidade da criação legislativa de um Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, no âmbito da Polícia Militar do Tocantins.

O maior objetivo e, também, a principal razão que justificou a criação de uma PNSPDS, foi a necessidade de se promover a integração entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública no país e, sobretudo, inserir a União neste contexto. Afinal, para se ter uma ideia, em 2016, os Estados-membros, arcaram com 85% dos gastos em segurança pública no país, contra apenas 9% do governo federal (MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

A PNSPDS é operada por meio do Sistema Único de Segurança Pública, que é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que devem atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. Todavia, para uma melhor compreensão dos fundamentos da PNSPDS, alguns conceitos são importantes. Um deles é o conceito de pacificação social empregado no Brasil. E para o presente estudo, o conceito de cultura da paz, também se mostra fundamental.

Quando se fala em pacificação social no Brasil, vinculada à segurança pública, a primeira e mais marcante referência que imediatamente nos é apresentada é aquela que nos remete à política de pacificação como foi chamada, e que se efetivou por meio da instalação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), em comunidades com alto índice de criminalidade dentro da cidade do Rio de Janeiro. Ao todo, foram instaladas 38 destas unidades (PEREIRA, 2020). Essas unidades de pacificação se caracterizam pela ocupação permanente e abrupta das comunidades feita por agentes da PMERJ, com o objetivo de desarticular a ação do tráfico de entorpecente. A partir daí, uma das propostas dessa política, passou a ser a desterritorialização do tráfico de drogas e a diminuição dos conflitos armados entre facções criminosas e entre essas e a polícia (PEREIRA, 2020).

Todavia, é importante ressaltar que a temática da pacificação social, não é recente e já aparecia em obras clássicas, como o “Leviatã” de Thomas Hobbes, na qual ele pressupõe que se não houver um pacto político para organizar o caos inerente à dinâmica social, a guerra se instaura como consequência inevitável (CARVALHO, 2016). Hobbes (2008), considerava a pacificação dos conflitos tão importante que, o Estado, em sua concepção radical, deve ser forte, autoritário e centralizador. Já Rousseau (2011), apresentou em sua obra, ideários de um Estado mais democrático, fazendo surgir o conceito de soberania popular, de forma que o governo só executa a lei e os súditos a obedecem porque a criação da lei deriva desta soberania popular (CARVALHO, 2016). Todavia, na Sociologia, há quem veja no conflito social, uma força transformadora. Simmel (1977), citado por Carvalho (2016), chega a afirmar que a experiência diária ensina quão facilmente a luta entre dois indivíduos modifica não só a relação de cada um com o outro, mas também o indivíduo em si mesmo. De forma que pacificação social pode ser entendida, no âmbito deste trabalho, como a capacidade do Estado de mediar os conflitos sociais, com o objetivo de conter os ímpetus individuais e assim, alcançar a tranquilidade e harmonia social. Isso, muitas vezes, será feito por meio da intervenção direta dos órgãos de segurança pública, especialmente daqueles responsáveis por

exercerem a chamada polícia ostensiva, ou seja, aquela feita através de agentes fardados, portando armamentos e equipamentos oficiais e voltados ao emprego progressivo da força.

Quando se fala em política de segurança pública, outro conceito que se deve ter em foco, é o de cultura da paz. Nesse sentido, pode-se dizer que se trata de um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida de pessoas, grupos e nações baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (TOCANTINS, 2019). Portanto, cultivar a paz é dotar os indivíduos de princípios que os levem ao respeito pela liberdade, justiça, democracia, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade (DUPRET, 2002). Com isso, qualquer proposta que vise apresentar instrumentos de enfrentamento da violência, deve perpassar pelo desafio de promover a mudança de comportamento dos envolvidos, especialmente, quando se está diante de agentes públicos, responsáveis por oferecer um serviço de segurança pública calcado na garantia dos direitos e liberdades individuais e coletivas. A partir disso, estudos como o realizado por Lopes, Ribeiro e Tordoro (2016) que concluiu que o comportamento dos policias militares do Paraná (PR) é determinado principalmente por variáveis relacionadas ao contexto situacional, no qual a exposição ao perigo e à necessidade de fazer valer a autoridade do Estado estimularia nos policiais atitudes preconceituosas e comportamentos de suspeição, faz surgir a necessidade de se criar mecanismos e instrumentos capazes de estimularem a mudança de comportamento e adoção de novos valores, substituindo a cultura policial, por uma cultura de paz.

Obviamente, que uma mudança de comportamento no plano interno das instituições policiais, sem que antes haja uma alteração em sua estrutura organizacional e nas condições de prestação dos serviços de segurança, seria desconsiderar parte importante do problema. Não possibilitar aos agentes estatais uma alimentação adequada, uma rotina de sono regular, evitando-se o sedentarismo, com o objetivo de oferecer qualidade na saúde física e mental do ser humano que representa o Estado (MINAYO, ASSIS e OLIVEIRA, 2011), seria ignorar um elemento muito importante no cenário atual da segurança pública do país.

Neste contexto, ante a necessidade de se buscar a pacificação social, observando-se os direitos e as garantias individuais, é importante conceituar o que seria uma instituição policial e o próprio conceito de violência que foi adotado no âmbito desta pesquisa. Nesse sentido, vale ressaltar que, histórica e universalmente, a polícia foi instituída com o objetivo de controlar a ordem social (COSTA, 2005). Citando Bobbio, Costa (2005, p. 95), diz que o conceito de Polícia mais generalizado e universalmente traduzido é aquele pelo qual se trata

de “função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguardar a manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais.” Citando Engels (1980), Costa (2005), ainda afirma que o caráter repressivo da Polícia é uma das formas de ser desta instituição historicamente associada às origens do Estado capitalista.

Em *Sobre a Violência*, Arendt (1970), afirma que a própria substância da violência é regida pela categoria meio/objetivo cuja mais importante característica, se aplicada às atividades humanas, foi sempre a de que os fins correm o perigo de serem dominados pelos meios, que justificam e que são necessários para alcançá-los. Noutras palavras, a violência tem assumido o protagonismo das ações humanas, desvinculando-se dos fins que um dia, a justificaram. Violência, nessa perspectiva, estaria desvinculada do poder.

4 DIRETRIZES DO POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO PRESENTES NO BRASIL E NA REGIÃO NORTE

4.1 Conceito de Polícia Comunitária

Existe uma ideia de Polícia Comunitária que se encontra presente em todos os estados brasileiros, sendo largamente aceita pelas instituições de segurança pública ao redor do mundo e que para alguns, representa o lado progressista e avançado do policiamento (FERREIRA e BORGES, 2020). Nessa perspectiva, a Polícia Comunitária seria uma estratégia de segurança pública que coloca em evidência a parceria entre a população/o público e a polícia (FERREIRA e BORGES, 2020). Diante dessa perspectiva, sendo o objetivo, agir antes que o crime aconteça, a polícia precisa estar sempre presente nas áreas que concentram elevadas taxas de violência (RIBEIRO e VILAROUCA, 2018).

Em 2009, o Governo Federal, por meio do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, fez publicar livro inédito no país, com o título “Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança”. Neste manual, primeiramente, faz-se alerta quanto à diversidade de conceitos sobre policiamento comunitário existentes, para em seguida, apresentar conceito presente num dos primeiros trabalhos estrangeiros traduzidos para o português. Nele, policiamento comunitário é filosofia e estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que ambos devem trabalhar, conjuntamente, na construção da

segurança pública (NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2009).

De forma que este é o conceito mais compartilhado de Polícia Comunitária entre as polícias militares do país, o qual parte da premissa de um trabalho conjunto entre polícia e comunidade que seja capaz de resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área (POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS, 2021).

4.2 Diretrizes, pressupostos ou filosofia de Polícia Comunitária

É possível encontrar uma pluralidade de termos na literatura que trata da temática da Polícia Comunitária, tanto em relação ao seu conceito, quanto em relação àquilo que se chama de pressupostos (FERREIRA e BORGES, 2020), premissas (RIBEIRO, OLIVEIRA e DINIZ, 2016) ou filosofia (CAMARGO, 2015) de Polícia Comunitária.

Quando se fala em filosofia de Polícia Comunitária, estar-se referindo àquilo que deveria nortear as atividades da corporação e do governo, que fosse capaz de impulsionar uma mudança comportamental da própria polícia, bem como da população, promovendo-se um processo de reeducação, a partir da ideia de que as soluções na segurança pública, devem ser construídas participativamente em conjunto com a sociedade (CAMARGO, 2015).

Portanto, parece-nos que o termo filosofia foi empregado dissociado de rigor científico. Pois, ao se analisar as ações e atividades fundamentadas na chamada filosofia de Polícia Comunitária, não é possível identificar um método que possa ser reproduzido. Porém, não obstante a ausência de um conjunto de procedimentos predefinidos, há sim diretrizes ou pressupostos que fundamentam todas essas ações e atividades, às quais são atribuídas a classificação de frutos da filosofia de Polícia Comunitária.

Desta forma, talvez fosse oportuno dissociar os fundamentos que norteam certas práticas, das próprias práticas. Uma vez que quando se fala em Polícia Comunitária, estar-se falando do conjunto de diretrizes e pressupostos que fundamentam um modelo de gestão, o qual parte do pressuposto de que é as soluções na segurança pública, são resultado do trabalho conjunto entre órgãos estatais de segurança pública e os destinatários das ações destes mesmos órgãos. Noutras palavras, os destinatários das ações voltadas à conquista da paz, neste modelo de gestão, deixam de ser sujeitos passivos e passam a titularizar certo protagonismo. O que só seria possível, a partir de uma abertura destes órgãos.

4.3 Diretriz Nacional de Polícia Comunitária no Brasil (Portaria nº 43, 12 de maio de 2019)

A partir de Rosenbaum (2012), Skolnick e Bayley (2006) e Trojanowicz e Bucqueroux (1994), Ferreira e Borges (2020), apresentaram o que chamaram de “pressupostos das práticas de Polícia Comunitária”, bem como, apresentaram também o que intitularam “pressupostos das práticas de Polícia Tradicional”.

a) Pressupostos das práticas de Polícia Tradicional

i) Relacionamento distante: policial combatente, temido e inimigo do crime. Sociedade passiva e não responsável. Foco no incidente criminal;

ii) Centralizada e não participativa, com foco no orçamento e no efetivo;

iii) Alta capacidade de combate e enfrentamento do crime via punição. Consequentemente, infrator amedrontado e baixos índices criminais.

b) Pressupostos das práticas de Polícia Comunitária

i) Ser conhecido e próximo da comunidade local. Sociedade ativa e corresponsável. Foco nos problemas da comunidade e no medo do crime;

ii) Descentralizada e participativa, com foco em programas educativos, preventivos e de relacionamento comunitário;

iii) Forte relacionamento com a comunidade, conquistando o respeito e o apoio de todos. Consequentemente, maior sensação de segurança e qualidade de vida, com a ausência do medo do crime e da desordem.

Em resumo, pode-se afirmar que no Brasil, a Polícia Comunitária possui as seguintes premissas: i) permitir que a polícia conheça os interesses e necessidades locais, ii) fornecer-lhes uma oportunidade de educar os cidadãos sobre o comportamento que reduz crime, iii) abrir um espaço para os indivíduos expressarem suas reivindicações e, iv) viabilizar mecanismo público de avaliação imediata da vigilância (RIBEIRO, OLIVEIRA e DINIZ, 2016).

Feitas essas considerações introdutórias, deve-se destacar que no ano 2019, por meio da Portaria nº 43, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, instituiu a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária e criou o Sistema Nacional de Polícia Comunitária.

Como se viu até o presente, antes da instituição de uma diretriz nacional de Polícia Comunitária, como instrumento capaz de orientar e direcionar o desenvolvimento de políticas vinculadas a essa estratégia de organização dos órgãos de segurança, o que existiam eram múltiplos conceitos e estratégias, que muitas vezes, inviabilizavam ou desestimulavam a integração entre os diversos órgãos componentes do sistema de segurança pública do país.

Portanto, a referida diretriz tem por finalidade, fornecer elementos para o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Polícia Comunitária, a partir da diretriz de que a Polícia Comunitária é essencialmente uma estratégia organizacional democrática que permite a coparticipação da sociedade para a construção de um ambiente de paz (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Seus objetivos são: a) Padronizar fundamentos e conceitos de Polícia Comunitária; b) Difundir as diretrizes gerais do Plano Nacional de Polícia Comunitária; e c) Inspirar e basear a institucionalização de políticas e estratégias organizacionais de Polícia Comunitária no âmbito das instituições de Segurança Pública.

4.3.1 Princípios da Polícia Comunitária

A partir de Trojanowicz, Robert & Bonnie Bucqueroux, a Portaria nº 43, 12 de maio de 2019, elenca os seguintes princípios, caracterizadores da Polícia Comunitária:

- a) Filosofia e estratégia organizacional;
- b) Comprometimento da organização com a concessão de poder à comunidade;
- c) Policiamento descentralizado e personalizado;
- d) Resolução preventiva de problemas a curto e longo prazo;
- e) Ética, legalidade, responsabilidade e confiança;
- f) Extensão do mandato policial;
- g) Ajuda às pessoas com necessidades específicas;
- h) Criatividade e apoio básico por parte dos diversos níveis de Comando;
- i) Mudança interna;
- j) Construção do futuro.

4.3.2 Diretrizes da Polícia Comunitária na Região Norte

Com o intuito de conhecer as diretrizes norteadoras das ações institucionais voltadas à estratégia de Polícia Comunitária na região norte do Brasil, bem como, os eventuais atos normativos que regulam tais diretrizes, foram enviados e-mails para as respectivas Polícias Militares, nos quais, constavam as seguintes questões:

a) No âmbito desta Instituição, é desenvolvida alguma ação, projeto ou programa, voltados à modalidade de policiamento comunitário (Polícia Comunitária)? Quais?

b) As ações, projetos ou programas voltados ao policiamento comunitário (Polícia Comunitária), desenvolvidos ou previstos, são regulamentados por algum ato normativo, p. ex., Portarias, Instruções Normativas ou Lei estadual? Quais?

c) No âmbito desta Instituição, existe algum “Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos” ou outro instrumento com as seguintes características: ambiente com a presença de membros da Instituição e da comunidade, da academia, da sociedade civil organizada, como ONG’s, OAB, MP, Igrejas, dentre outras instituições, as quais, sirvam como entidade consultiva e deliberativa que proponha ações voltadas a melhora de oferta de segurança pública, sobretudo, no que respeita à educação em DH? Caso exista, há alguma regulamentação normativa?

Portanto, a partir das respostas fornecidas a estas questões e/ou da análise do acervo documental publicado na rede mundial de computadores, foi possível, levantar as principais premissas e diretrizes da Polícia Comunitária nesta região do país. Este recorte na pesquisa, deve-se ao fato de estar a Polícia Militar do Tocantins, dentro de um estado que compõe essa região, o qual compartilha semelhanças quanto aos desafios da segurança pública.

4.3.3 Polícia Militar do Pará

Na Polícia Militar do Estado do Pará, a Polícia Comunitária, enquanto diretriz, está prevista no Plano Estratégico (2015/2025) e se encontra vinculada ao objetivo 13 do plano: Aprimorar o Desempenho na Prevenção à Violência e à Criminalidade.

Como estratégia, o plano prevê: a) aumento da integração com a sociedade para fortalecimento da segurança comunitária; b) Elaboração e implementação de projeto de ampliação da participação da comunidade na resolução dos problemas de segurança pública; c) Elaboração e implementação de projeto de estruturação da Diretoria de Polícia Comunitária

da PM; d) Elaboração e implementação de projeto na PM para a constituição de redes comunitárias de segurança (POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, 2015).

Em 09 de março de 2018, a PMPA, por meio de sua Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, aprovou a Diretriz de Polícia Comunitária nº. 001/2018, estabelecendo inúmeras estratégias e definindo conceitos relacionado à Polícia Comunitária etc. Dentre os conceitos estabelecidos pela referida diretriz, destacam-se para o presente trabalho: a) Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) - é o agrupamento de pessoas de uma comunidade que se reúnem com entidades representativas de segurança, prefeituras, órgãos públicos, associações comunitárias e outros níveis de representação/associação para discutir, analisar e planejar ações em busca de soluções de problemas de segurança, fortalecendo assim os laços entre a polícia e a comunidade. (POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, 2018); b) Iniciativas Comunitárias Escolares: São ações de diversas ordens, de caráter preventivo e informativo junto à comunidade escolar, como palestras, ciclo de debates, eventos cívicos, ações culturais e esportivas, dentre outras.

Como características presentes e necessárias para a execução das diretrizes da Polícia Comunitária da PMPA (POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, 2015), destacam-se: a) Construção de uma relação de Confiança com a comunidade; b) Descentralização da atividade policial; c) Ênfase nos serviços não emergenciais; d) Ação integrada entre diferentes órgãos e atores.

Em resumo, existe na PMPA, regulamentação específica que estabelece as diretrizes de atuação da Polícia Comunitária que, além do já exposto, determina que tais diretrizes devem permear todos os níveis decisórios e atividades operacionais da PMPA, no sentido de permitir e criar condições para que haja maior aproximação com a comunidade, obtendo assim, legitimidade, cooperação, parceria e reconhecimento (POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, 2014).

Todavia, ao se analisar tais diretrizes, ainda que seja possível encontrar alguns elementos voltados à educação dos membros da Corporação e da comunidade, não existe um departamento específico, capaz de coordenar, fomentar e execução ações destinadas à educação em Direitos Humanos, de forma interdisciplinar. Não obstante essa carência, as diretrizes apontadas, são inteiramente compatíveis com a criação, p. exemplo, de um núcleo interdisciplinar que pudesse trabalhar, fomentar e executar, ações e atividades, voltadas à educação dos membros da Corporação, bem como, da comunidade, no que respeita aos Direitos Humanos.

4.3.4 Polícia Militar de Rondônia

No estado de Rondônia, o Decreto nº. 23.698, de 27 de fevereiro de 2019, aprovou o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do estado (2018-2030), o qual traz, dentre outros, desde os conceitos mais relevantes relacionados à Polícia Comunitária, até as diretrizes deste modelo de gestão.

Inicialmente, o Plano Estratégico da Segurança Pública de Rondônia, estabeleceu uma importante distinção entre “*Polícia Comunitária*” e “*Policciamento Comunitário*”. Com relação ao primeiro termo, o conceito desenvolvido, é o mesmo já apontado neste trabalho. Mas, em relação ao segundo, afirma-se tratar do patrulhamento personalizado de serviço completo, onde o policial trabalha na mesma área, agindo numa parceria preventiva com os cidadãos, para identificar e resolver problemas (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC), 2018). Portanto, fica claro que, não obstante, muito próximos, pode-se concluir que o primeiro termo representa o gênero e o segundo, uma espécie. Afinal, muitas são as espécies de policiamento desenvolvidos pelas Corporações militares, todavia, apenas aquele com as características e diretrizes de Polícia Comunitária, pode ser considerado Policiamento Comunitário.

De forma objetiva, a Polícia Comunitária está vinculada, dentro do plano estratégico da SESDEC, à diretriz 2, intitulada “Rondônia Mais Segura. Perspectiva da sociedade”, cujo objetivo é “Aplicar gestão eficiente da Polícia Comunitária.” Dentre as metas vinculadas a esse objetivo, estão previstas: mapear e sistematizar 100% dos projetos sociais existentes na Corporação até 2019; Institucionalizar a filosofia de Polícia Comunitária em 100% das unidades operacionais até 2023; Conhecer periodicamente o nível de satisfação do cidadão com a atuação da PM, iniciando as pesquisas em 2019 (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC), 2018).

Registra-se, ainda, a existência da Lei nº. 1018 de 30 de novembro de 2001 que instituiu os Conselhos Comunitários de Segurança Pública no Estado de Rondônia. Havia a previsão de que estes fossem compostos por representantes de instituições civis e da sociedade, como Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo do município, Associações Comunitárias e Empresariais. Como se vê, a participação da comunidade, com seus mais diversos grupos e seguimentos, era restrita, reservando-se espaço maior, às instituições em detrimento da presença do indivíduo, enquanto pessoa, enquanto ser humano.

4.3.5 Polícia Militar do Amapá

No estado do Amapá, a Polícia Comunitária surgiu ainda no ano de 1996, e como nas demais UF, da necessidade de mudanças na forma de agir das instituições policiais e tinha por características iniciais a presença de policiais junto à comunidade, buscando uma maior aproximação dos moradores, estimulando-os a contribuir para a pacificação do local (BORGES, 2010).

Com a Lei nº 1016, de 30 de junho de 2006, foi criada no estado do Amapá, a Coordenadoria de Segurança Comunitária, que, segundo o Art. 4º do referido diploma legal, caberia à Coordenadoria de Segurança Comunitária, o planejamento e a execução de políticas públicas de integração entre os órgãos de defesa social e a comunidade, visando aproximar o cidadão do processo de formulação e implementação das ações de segurança pública. Daí é possível inferir que desde os momentos iniciais da presença da estratégia de Polícia Comunitária na PMAP, a diretriz mais marcante, foi a busca da integração entre os órgãos de defesa social e a comunidade. Com isso, buscar-se suprir a deficiência de comunicação entre os órgãos de segurança e a população amapaense, uma verdadeira política organizacional (BORGES, 2010).

Em 2005, através do Decreto nº. 3269, foram criados os CONSEG's, cujas metas eram: propiciar a participação comunitária nas melhorias de segurança pública, o combate à criminalidade e injustiças sociais; intercambio com outras entidades afins; desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações periódicas dos serviços feitas pelos cidadãos atendidos pelos órgãos de segurança; desenvolver e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades.

Dentre as finalidades precípua dos CONSEG's, destaca-se a congregação das lideranças da área, conjuntamente com os membros, no sentido de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes da Segurança Pública do Estado.

4.3.6 Polícia Militar de Roraima

No Estado de Roraima, a chamada Filosofia de Polícia Comunitária é norteadada pela égide dos Direitos Humanos com ênfase nas ações de policiamento de proximidade e foco na resolução de problemas.

Ainda em 2007, através do Decreto nº. 8202-E, houve uma tentativa de implantar a Polícia Comunitária no estado de Roraima, cuja responsabilidade coube ao Secretário de Segurança Pública. Na época, tentou-se também, a implantação dos CONSEGs.

Já em 2014, a Lei Complementar nº. 226, alterou o Art. 24, inciso IV, da também, Lei Complementar nº. 81 de 2004, criando a CIPCom – Companhia Independente de Policiamento Comunitário. Esta, por expressa determinação legal, deveria ter sede na Capital, Boa Vista, e ser especialmente treinada na filosofia de polícia comunitária, além de ter dentre suas atribuições, a Coordenação do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, o Programa de Atendimento Múltiplo Especializado - AME, e o Programa de Polícia Comunitária, e, também, a responsabilidade pela realização do Policiamento de Patrulha Escolar.

Visando a implementação de uma nova engenharia institucional no Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, no Estado de Roraima, bem como, a ampliação de forma estratégica da Filosofia de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, e a definição da metodologia própria da atuação da polícia de proximidade, em 09 de janeiro de 2017, foi criada a Coordenação de Policiamento Comunitário de Direitos Humanos – COPCDH. Esta, é subordinada diretamente ao Comandante Geral para desenvolver a política de Polícia Comunitária e Direitos Humanos e também, a aplicação de forma estratégica dos princípios e padronizações doutrinários, e coordenar o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, o Programa Múltiplo Especializado – Ame e o Programa de Polícia Comunitária, conforme informou a Coordenação de Polícia Comunitária e Direitos Humanos – COPCDH da Polícia Militar de Roraima - OFÍCIO Nº 00/2021/PMRR/QCG/COPCDH. Em resumo, pode-se afirmar que o foco da política de segurança pública comunitária em Roraima, está voltado para a promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

4.3.7 Polícia Militar do Amazonas

Apesar de ser consultada por meio do envio de e-mail, a Polícia Militar do Amazonas, não retornou resposta à pesquisa. Já as buscas feitas na rede mundial de computadores, revelou que, sim, a estratégia de polícia comunitária é trabalhada há bastante tempo na PMAM. Todavia, não foram encontrados diplomas legais que pudessem evidenciar as diretrizes presentes trabalhadas.

4.3.8 Polícia Militar do Acre

De igual forma, apesar de ser consultada por meio do envio de e-mail, a Polícia Militar do Acre, não retornou resposta à pesquisa. E as buscas feitas na rede mundial de computadores, revelou que, sim, a estratégia de polícia comunitária também é trabalhada há bastante tempo na PMAC. Todavia, não foram encontrados diplomas legais que pudessem evidenciar as diretrizes trabalhadas, tampouco, as ações e atividades desenvolvidas a partir da perspectiva da estratégia de polícia comunitária.

4.4 DIRETRIZES DA POLÍCIA COMUNITÁRIA PRESENTES NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

4.4.1 História

A Polícia Comunitária, enquanto estratégia organizacional, foi lançada no Tocantins, na cidade de Palmas, em 19 de janeiro de 2001, mas, Araguaína e Paraíso foram as primeiras cidades a acolherem a estratégia. Em 17 de março de 2002, num bairro da capital Palmas chamado Jardim Aurenny III, a Polícia Militar, juntamente com várias lideranças comunitárias, integrantes das polícias e representantes das secretarias municipais de Ação Social e da Juventude, criaram o Conselho Provisório de Segurança Pública. A partir de então, teve início um processo de expansão da estratégia.

Ainda em 2002, houve uma intensificação da estratégia, com a criação de bases comunitárias fixas e dos Conselhos Comunitários de Segurança em diversas cidades do estado, com destaque para Palmas, Araguaína e Porto Nacional (POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS, 2015).

Em 2009 teve início em Araguaína, o projeto “Polícia Comunitária em Ação”, cujo objetivo, foi incentivar a participação social na segurança pública, provocando uma aproximação entre polícia e comunidade. Não obstante os percalços, a experiência iniciada em Araguaína, é considerada a de maior êxito entre as unidades operacionais da Polícia Militar do Tocantins, chegando a possuir 08 (oito) Células Comunitárias de Segurança Pública que trabalham em conjunto com a comunidade araguainense, voltadas a resolverem conjuntamente, os problemas de segurança pública (POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS).

A partir de 2013, a estratégia de Polícia Comunitária, voltou-se à qualificação da comunidade, visando o desenvolvimento das habilidades necessárias para a identificação, priorização e resolução de problemas de segurança que as afetavam. Para a Polícia Militar do

Tocantins, a segurança pública deve ser tratada como um processo que envolva o empenho de todos os atores sociais em busca do bem comum e foi nesse contexto que surgiu a Capacitação de Agentes Comunitários de Segurança – CACS –, que surgiu da necessidade de promover a conscientização da comunidade quanto à participação no processo de construção da paz social, sobretudo, por meio do compartilhamento da responsabilidade pela segurança pública (POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS, 2021).

Consta nos registros da Polícia Militar do Tocantins que até o ano de 2015, 650 cidadãos do Tocantins haviam recebido certificado emitido pela Assessoria de Polícia Comunitária, após 19 edições do CACS, estando aptos a integrarem as Redes Comunitárias de Segurança de suas regiões. Consta também que 3.500 profissionais de segurança pública e diversos líderes comunitários, foram capacitados nos Cursos Nacionais de Promotor e Multiplicador de Polícia Comunitária, fruto de parceria com o governo federal, dos programas “Brasil Mais Seguro” e “Crack é Possível Vencer”.

Para a Polícia Militar do Tocantins, a Polícia Comunitária é baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área. Dentro desta perspectiva, é possível apontar alguns pressupostos essenciais, os quais poderíamos classificar como, diretrizes gerais: a) Ação pró-ativa; b) Ação preventiva; c) Integração dos sistemas de defesa pública e defesa social; d) Transparência; e) Cidadania e; f) Ação Educativa.

De todos os pressupostos trabalhados pela Polícia Militar do Tocantins, no que diz respeito à Polícia Comunitária, aqueles que mais se destacam para o presente trabalho são a “integração dos sistemas de defesa pública e defesa social”, “ação preventiva” e a “ação educativa”. O primeiro representa a necessária e indispensável parceria e cooperação que deve existir entre a polícia e a comunidade, com o objetivo de se buscar soluções conjuntas, evitando a dispersão dos esforços, através da identificação dos problemas que afetam a todos. O segundo, refere-se ao aumento da presença ostensiva do policial, que visa despertar uma sensação de segurança entre os membros de determinada comunidade, inibindo ações que levem à desordem. O terceiro está relacionado à preocupação que a Corporação tem em ser capaz de se antecipar à incidência criminal, desta forma, busca obter o apoio de organismos comunitários encarregados de promoverem a defesa social da comunidade para promover capacitações, palestras, campanhas e outras formas de divulgação e orientação.

4.4.2 Regulamentação

Quando se fala em regulamentação neste trabalho, o termo é empregado em sua acepção puramente jurídica. Neste aspecto, buscou-se os atos normativos emanados da atividade típica do Poder Legislativo, bem como, aqueles oriundos do exercício de um dos poderes da Administração Pública, comumente conhecido como poder regulamentar ou, como preferem alguns, poder normativo (PIETRO, 2015).

Com relação à atividade legiferante, é necessário dizer que esta deriva diretamente da Constituição Federal de cada país e que constitui função típica do Poder Legislativo, caracterizada pela edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídicas (LENZA, 2018). Noutras palavras, a regulamentação da atividade de Polícia Comunitária, tanto pode se dar por meio de atos normativos originários ou derivados. Os primeiros, teriam origem no exercício da função típica do Poder Legislativo, enquanto os segundos, teriam origem da necessidade de tornar os primeiros aplicáveis, já que nem sempre o legislador, ao inovar a ordem jurídica, cria atos normativos plenamente executáveis, sendo necessário que a Administração Pública edite atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação (FILHO, 2015).

No Tocantins, até o ano de 2021, inexistia qualquer manifestação do Poder Legislativo estadual quanto às atividades da Polícia Comunitária desenvolvidas no âmbito da Polícia Militar, cabendo à Administração Pública, no exercício do poder regulamentar, de forma derivada, regulamentar tais atividades, tornando-as executáveis. Todavia, em 2021, chegou à Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº. 1/2021 que visava reestruturar a organização administrativa da Instituição e uma das novidades dizia respeito justamente, à criação de uma Coordenação de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH.

O PL nº. 01/2021, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa e em 14/04/2021, a Lei Complementar nº. 128/2021 passou a prever a nova estrutura organizacional da Polícia Militar do Tocantins. Dentre as novidades presentes na nova estrutura, uma das mais significativas para o presente trabalho, foi a criação da Coordenação de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH.

4.4.3 Coordenação de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH

Em 2021, com a apresentação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1/2021, surgiu a Lei Complementar 128/2021, ocasião em que foi criado dentro da estrutura organizacional da Instituição, um setor que passou a ser responsável por trabalhar as diretrizes

da Polícia Comunitária e dos Direitos Humanos no âmbito da Polícia Militar do Tocantins. Mas, para entender a evolução que essa novidade legislativa representa, é necessário que se diga que em 2014, por meio da Portaria nº. 063/2014 – GCG, a Instituição já havia regulamentado as atividades da Polícia Comunitária, criando uma Assessoria de Polícia Comunitária.

O que chama a atenção, foram as justificativas apresentadas pela Corporação para a criação da Assessoria de Polícia Comunitária, ainda em 2014. Afirmou-se, p. ex., que a Polícia Comunitária é responsável pela elaboração e gerenciamento de estratégias de segurança pública preventivas voltadas à participação da comunidade no processo de busca da paz social por meio da interação com todos os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social do Estado e que a preservação da ordem pública se faz primeiramente com estratégias organizacionais de caráter preventivo da criminalidade, sobretudo por meio de políticas de aproximação e intercâmbio dos Órgãos de Segurança Pública com a sociedade civil organizada. Diante disso, fica clara a busca pela efetivação das diretrizes centrais da Polícia Comunitária.

A Portaria nº. 063/2014, ainda estabeleceu que a Assessoria de Polícia Comunitária deveria realizar estudos, organizar, planejar e implantar ações e políticas de segurança pública no sentido de criar continuamente condições de aproximação das forças de segurança pública entre si e com a população. Contudo, a referida portaria era temporária, com data limite prevista para 31/12/2015.

Portanto, a Polícia Militar do Tocantins, ao criar a Coordenação de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, termina por seguir a tendência das Polícias Militares da região Norte, que, como dito, é uma realidade na Instituição, desde o início dos anos 2000. Contudo, a criação da Coordenação de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, vai além, pois, ao inserir a estratégia de Polícia Comunitária na Lei de Organização Básica da Instituição, a Corporação não apenas regulamenta essa estratégia, como também, cria um departamento específico que irá tratar dessas temáticas e o equipara aos departamentos responsáveis pela administração e gestão da Corporação. Noutras palavras, retira-se a estratégia de Polícia Comunitária da margem e a coloca no centro das discussões e decisões sobre a ofertar de segurança pública através da Instituição.

Isso tudo, pelo fato de que a novel LC 128/21, em seu Art. 15, § 2º, equiparou a Coordenação de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, às Seções do Estado Maior. Isso significa que dentro da estrutura organizacional interna da Corporação, essa Coordenação

passou, juntamente com outros setores, a ser responsável, perante o Comandante-Geral, pelo desenvolvimento de ações de planejamento, estudo, orientação, coordenação e fiscalização das atividades da PMTO, cabendo-lhes a formulação de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante-Geral no acionamento das demais unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Instituição.

5 NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018). Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos. Portanto, a educação é um importante meio para a promoção dos direitos humanos, sobretudo, através da formação de agentes públicos e sociais, em especial, daqueles que, por exercerem o monopólio da força e constituírem o braço armado do estado, devem primeiro, compreender para em seguida, nortearem sua atuação a partir desta concepção na qual o homem se torna sujeito de direitos inalienáveis, independente da camada social a que pertença, p. exemplo.

Por mais que a história social dos direitos humanos não seja linear, pois, cada sociedade imprime um ethos cultural próprio (SANTOS, 2019), é certo que uma sociedade marcada por acentuada segregação social (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018), experimenta constantes violações aos direitos mais básicos da pessoa humana. Diante disso, por óbvio, cabe ao Estado o papel de, por meio de sua inteverção em áreas essenciais, buscar mitigar essas violações. Neste aspecto, é inegável que no decorrer da história brasileira, o Estado brasileiro, enfrentou e enfrenta preocupantes denúncias de violação aos direitos humanos, inclusive, na área da segurança pública. Com isso, a educação em direitos humanos, objetiva intervir na formação das pessoas em todas as suas dimensões, cooperando para seu desenvolvimento enquanto cidadãos e, ao mesmo tempo, contribuindo com o reconhecimento de seus direitos e deveres (TAVARES, 2010). Afinal, os direitos humanos são indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Portanto, para o presente trabalho, adotou-se como conceito de educação em Direitos Humanos, já abardado na introdução deste tópico, e como conceito de Direitos Humanos, aqueles presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018). Este por sua

vez, possui como objetivos balizadores, os seguintes: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

No Estado do Tocantins, o Corpo de Bombeiros Militar foi pioneiro ao ser objeto de estudo que propôs iniciativa voltada à educação em direitos humanos, propondo a criação de um instrumento que fosse capaz de influenciar positivamente as relações de poder no âmbito da Corporação, a fim de que os bombeiros pudessem ser verdadeiramente educadores em direitos humanos (GUIMARÃES, 2017) na sociedade. A partir desta iniciativa, um Núcleo de Educação em Direitos Humanos, de natureza multidisciplinar e interdisciplinar dentro de uma Instituição Militar, seria um mecanismo capaz de traçar diretrizes e estratégias que reflitam na efetiva educação da cultura da paz, por meio da formação dos profissionais que interagem com a sociedade, visando a construção de uma cultura de direitos humanos (GUIMARÃES, 2017).

Antes de se avançar quanto à análise das principais características, urge esclarecer que um Núcleo Interdisciplinar em Educação em Direitos Humanos é necessário ter sempre em mente que a contradição é destruidora, mas também criadora, já que obriga o enfrentamento, pois a contradição sempre exige a sua superação (GUIMARÃES, 2017). Além disso, é justamente da interação entre estas contradições que o homem constrói e modifica a realidade.

Nesse contexto, um Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, deve possuir proposta que aglutine diferentes áreas do conhecimento e que seja capaz de definir objetivos que integrem diferentes saberes numa práxis que permita romper com a fragmentação do conhecimento e, portanto, aqui, temos uma de suas principais características. Além disso, com o objetivo de planejar, coordenar e executar atividades de estudo e pesquisa, com o propósito, especialmente, de fomentar o desenvolvimento de programas e políticas na área de segurança pública, visando a melhora na prestação dos serviços públicos de segurança ao cidadão e cidadã, refletindo diretamente na qualidade de vida e nas condições sociais da população do Tocantins. Nessa direção, deve-se ofertar condições estruturais e administrativas favoráveis.

6 PROPOSTA DE CRIAÇÃO LEGISLATIVA DE NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

6.1 Polícia militar do Tocantins: de sua origem à novel estrutura organizacional

No ano de 2021, a Polícia Militar do Tocantins passou por uma grande reestruturação administrativa provocada por sua nova Lei de Organização Básica. Como essa pesquisa visa ser atual e efetiva, com capacidade real de intervir na realidade, é indispensável, portanto, uma breve análise da peculiar forma de se organizar da Polícia Militar do Tocantins, para que assim, a compreensão do problema a que se propõe resolver, possa ser mais frutífera.

A Polícia Militar do Tocantins foi criada em 1º de janeiro de 1989, por meio da Medida Provisória nº. 001 de autoria do então Governador, José Wilson Siqueira Campos que, posteriormente, foi convertida da Lei nº. 001 de 23 de janeiro de 1989, publicada no DOE nº. 04/89. Na ocasião, a MP nº. 1, inseriu a Corporação na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Estado.

Na época, 1.137 policias que já atuavam no Estado de Goiás, optaram por permanecer no recém-criado Tocantins (POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS). A partir disso, é indiscutível que a Polícia Militar do Estado do Tocantins, de certo modo, em sua origem, sofreu forte influência da Polícia Militar do Estado de Goiás que já estava presente da região que hoje forma o território do Tocantins, desde o século XIX. Assim, a compreensão da evolução histórica desta Instituição, perpassa, obrigatoriamente, pela compreensão do contexto em que a Polícia Militar do Estado de Goiás foi criada. Nesse sentido, a Polícia Militar de Goiás só passou a atuar efetivamente no território de Goiás, em julho de 1858, quando, Dr. Januário da Gama Cerqueira, presidente da província, deu origem à Resolução nº 13, criando a Força Policial de Goiás, com ação limitada à capital da província (Vila Boa), Arraias e Palma (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2021). Estas duas últimas cidades, localizavam-no no território do atual Estado do Tocantins.

Após a criação da Força Policial, o contingente policial era insuficiente para atender toda a demanda, havendo, então, o recrutamento dos bate-paus, ou seja, civis, que não dispunham de instrução, disciplina, garantias, fardamentos, armas privativas nem salário fixo, apenas uma pequena ajuda de custo, dos quais, exigia-se apenas força física e coragem. Estes passaram a auxiliar no exercício do policiamento local (PEREIRA, 2011). De modo geral, praças e oficiais, eram recrutados aleatoriamente, o que decorria da escassez de recursos

humanos e materiais, cuja consequência era a pouca instrução da Força Policial da Província de Goiás. O recrutamento nesses moldes, perdurou até o século seguinte, pois, somente em 1924 foi criada a Escola Regimental que se destinava a alfabetizar a tropa (PEREIRA, 2011).

Porém, mesmo com recrutamento nesses moldes e com grande escassez de recursos humanos, é importante frisar o papel da Província de Goyas no maior conflito beligerante da América do Sul no século XIX (FILHO, 2016), como resposta dada pelo Império do Brasil, à invasão do país, promovida pelo Paraguai. Talvez em certa medida, isso explique a relação próxima da Força Policial de Goiás, bem como, das demais forças policiais das demais províncias, com o Exército do Império e, posteriormente, com as Forças Armadas. O que responderia, em parte, a indagação feita por Balestreri (1998), no sentido das relações existentes da polícia, mesmo que carregue o “militar” no nome, com as Forças Armadas, se tratando de um contexto democrático estável nos anos de 1990.

Bem, aparentemente, a indagação feita por Balestreri (1998), encontra-se dissociada da história mais recente do país, além de ser questionável a própria afirmação de vivermos numa democracia estável, ainda que constitucionalmente, este seja o contexto atual, pois o que se vê no plano interno, são números de verdadeiras guerras, quando analisamos, por exemplo, a prática de mortes violentas intencionais. Todavia, neste estudo, para analisar as condições históricas para desenvolver inovações institucionais, fixar-nos-emos sobre a perspectiva dos aspectos da evolução história, sobretudo, no que diz respeito ao emprego do contingente das Polícias Militares, no teatro de guerras.

Um desses episódios e, possivelmente, um dos mais significativos para a compreensão do contexto histórico do surgimento da Força Policial de Goiás e, conseqüentemente, da própria Polícia Militar do Tocantins, deu-se justamente quando da invasão das forças paraguaias à província vizinha de Mato Grosso no início de 1865, quando então, o Imperador do Brasil, baixou o Decreto de nº 3383, de 21 de janeiro de 1865, determinando que a Província de Goiás, deveria dispor de 490 guardas nacionais, que atuariam na defesa das praças, fronteiras e costas do Império (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Obrigação que se estendeu a outras 15 províncias, somando-se um total de 14.796 soldados que deveriam ser enviados para o teatro da guerra com o Paraguai.

Registros históricos demonstram atraso no processo de expedição das forças militares goianas (FILHO, 2015) e talvez, uma das razões fosse o fato de não haver contingente previamente formado e com condições mínimas, de auxiliar ou ser empregado num contexto

de guerra. No entanto, ainda assim, as tropas goianas, integrantes da Força Policial, atuaram na Guerra do Paraguai fornecendo mantimentos aos militares em combate (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2021). Nesse sentido, o próprio Balestreri (1998), admite que o emprego do termo “militar” para as polícias atualmente, pode não fazer absolutamente nenhum sentido para alguns, mas ser muito relevante para outros autores, dependendo da perspectiva conceitual adotada.

Esse não foi o único episódio no qual o efetivo das Polícias Militares brasileiras foi empregado ou auxiliou o país frente a conflitos externos ou internos. Entretanto, para o propósito deste trabalho, é suficiente para demonstrar o contexto inicial da Polícia Militar de Goiás, apenas para citar alguns aspectos de sua origem, sem considerar outros elementos igualmente relevantes, como o índice de ocupação demográfica, o desenvolvimento humano na região. Porém, é mais que suficiente para demonstrar quais eram as principais preocupações naquele contexto. Vale ressaltar que com o fim da guerra do Paraguai, o Exército passou a ocupar-se quase que inteiramente das questões externas, enquanto a segurança local, ficou a cargo das forças policiais (PEREIRA e VIVENTINI), o que demandou uma reestruturação destas Instituições que, naquele momento, no Estado de Goiás, apesar de criada na primeira metade do século XIX, ainda possuía estruturação embrionária. Vale ressaltar que, conforme Pereira e Viventini, foi no século XX que a Polícia Militar passou a aplicar o modelo de instrução e treinamentos do Exército Brasileiro, inclusive inserindo o regulamento disciplinar com novas diretrizes à hierarquia.

Pois bem, avançando um pouco mais, agora, já no século XX, com o objetivo de ocupar áreas que eram consideradas “desertas”, destituídas de ordem organizada pelos poderes estadual e central, em 1934, em Pedro Afonso – município localizado no atual território do Tocantins e uma das principais cidades do norte de Goiás, naquela época -, foi fundada a 4ª Companhia Isolada. O papel da polícia dentro desse contexto era de controle social (LUNCKES, 2005). Agora, chama bastante a atenção, o fato de que os documentos encontrados por Lunckes (2005), revelam que dentre os homens recrutados para compor a 4ª Companhia Isolada, em Pedro Afonso, encontravam-se lavradores pobres e analfabetos, vindos do interior do Nordeste, evidenciando a problemática social referente à exclusão da maioria dos homens válidos, expulsos de seus espaços de origem sem possibilidade de sobrevivência, homens solteiros que buscavam no novo trabalho de policial, visibilidade e reconhecimento.

Reconhecimento que Carvílio Soares Marinho (2016), certamente, buscava quando ingressou na Polícia Militar e teve que se submeter ao curso de formação, onde passou por experiências marcantes, narradas por ele em sua autobiografia. Ele que é policial militar do estado do Tocantins, narra momentos vivenciados durante sua formação inicial, ainda na década de 1970, quando ingressou nos quadros da Polícia Militar, no estado de Goiás. Ele ao narrar sobre sua experiência formativa no ambiente policial, em certo trecho do texto, lembra que seu corpo sangrava ou salmourava da cabeça aos pés, a cabeça doía e saíam faíscas dos olhos (MARINHO, 2016) após conclusão de atividade orientada por um de seus comandantes imediatos e responsável por sua formação.

A experiência vivenciada por Marinho, é confirmada por Lunckes (2005) que estudou os boletins informativos da Polícia Militar do norte de Goiás, expedidos entre 1934 e 1966, e revelou que à época, a maioria dos soldados incorporados à tropa era de homens simples, agricultores e analfabetos, cuja ordem e disciplina que conheciam, emanavam do ritmo da natureza, mas, que na Polícia Militar, tiveram que incorporar novos valores, sendo que a preocupação com o disciplinamento dos soldados e seus hábitos, dava lugar aos castigos disciplinares, isolamento e incomunicabilidade, como métodos educacionais e pedagógicos. Muito provavelmente, essa metodologia de ensino encontrada por Lunckes (2005) e vivenciada por Marinho (2016), decorra do fato de ter a Polícia Militar de Goiás, em 1970, implantado o Regulamento Disciplinar do Exército e também as normas de ensino do Exército para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (PEREIRA e VIVENTINI).

Diante disso, verifica-se que a temática dos direitos humanos dentro da Polícia Militar, não apenas como mera disciplina voltada à formação de seus integrantes, mas, sobretudo, como norte para a atuação da Instituição, esteve ausente em sua origem e mesmo hoje, os militares do Estado não possuem suficiente intimidade com a temática, nem muitas vezes se entendem como sujeitos de tais direitos (GUIMARÃES, 2017). Isso torna ainda mais urgente a criação e implantação de um Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos que atue no âmbito da Polícia Militar do Tocantins e que seja capaz de fomentar ambiente propício à construção do diálogo, ainda que isso não seja uma tarefa fácil (PINHEIRO, 2013), pois, como lembra Pinheiro (2013), citando Habermas, não são poucas as dificuldades na construção do consenso entre grupos diferenciados que compartilham projetos para o bem comum.

Todavia, essas dificuldades na construção do consenso, jamais podem se elevar acima da necessidade da adoção de novos paradigmas, capazes de despertarem o interesse e

compromisso dos agentes de segurança pública com a temática dos Direitos Humanos, enquanto valores norteadores de sua atuação, da qual também são sujeitos. Afinal, como revelou questionário aplicado por Guimarães (2017) e encaminhado a 150 militares do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, lotados em unidades espalhadas em todas as regiões do Estado do Tocantins, numa amostra que atingiu 25% do efetivo da Corporação (de um total de 542, à época), a maioria dos militares pesquisados, diferente do que se poderia imaginar, dada a origem da Corporação, veem direitos humanos como assunto interessante para a categoria. O que poderia colocar em xeque o pressuposto de que para os militares, especialmente, policiais, “bandido bom é bandido morto”, mesmo que para 45% da população manifestante em pesquisa de Cano (2011, p. 36), de fato, “bandido bom é bandido morto”.

Pois bem, demonstrada em breves linhas, a origem histórica da Polícia Militar de Goiás, a investigação sobre a Polícia Militar do Tocantins e quanto aos aspectos relevantes acerca da origem da instituição, o que chama a atenção é a total ausência de autonomia administrativa da instituição quando de sua criação através da MP nº. 001/1989. Nesta, a instituição aparece como órgão integrante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública que tinha, dentre outras, as atribuições de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Como se nota, apesar da Constituição Federal de 1988 já estar em vigor, sendo ela, inclusive, a responsável pela criação do Estado do Tocantins, através do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias (ADCT), mesmo assim, ao se criar a Polícia Militar no Tocantins, ignorou-se a distribuição de atribuições feitas pelo constituinte de 1988 e a sua vocação constitucional, voltada à preservação da ordem pública, por meio da polícia ostensiva, mas, sobretudo, através da antecipação à delinquência, ao aliciamento dos menores pelo crime, etc. Isso, em tese, gerou certo engessamento da instituição.

Atualmente, todavia, com a novel Lei de Organização Básica, nota-se uma significativa alteração na forma de se organizar da instituição. Neste aspecto, o que mais chama a atenção é a sua transformação em Secretaria de Estado. Com isso, espera-se que a Corporação adquira maior autonomia, inclusive para firmar e celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com entes da administração direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como, com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado e, portanto, possa aproximar-se cada vez mais de uma proteção integral de todas as camadas da sociedade, sem eventuais predileções.

6.2 Espécie normativa adequada sob o ponto de vista constitucional

Diante do exposto, a pesquisa buscou encontrar o caminho para se criar um Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos dentro da Polícia Militar do Tocantins, através da inovação do ordenamento jurídico.

A investigação revelou que a estratégia de Polícia Comunitária e suas diretrizes, sobretudo, as que buscam diretamente uma mudança comportamental da própria polícia, bem como da população, não só se apresentaram como compatíveis com a criação de um Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, como também, o próprio núcleo, pode ser instrumento de grande relevância, para o alcance das metas e objetivos referentes à concretização da cultura de paz, por meio da exploração da estratégia de Polícia Comunitária.

Pois bem, como dito alhures, a Lei Complementar 128/2021, criou e equiparou a Coordenação de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH, às Seções do Estado Maior, inserindo-a na estrutura da Corporação. Portanto, pelo que é sugerido neste trabalho, sendo a estratégia de Polícia Comunitária, uma importante ferramenta no fomento da cultura de paz, naturalmente, a Coordenação recentemente criada, por englobar também, a temática de Direitos Humanos, deve ser a responsável dentro da estrutura organizacional da Instituição, por desenvolver ações voltadas ao fomento e garantia dos direitos fundamentais. Neste sentido, pode-se afirmar que com a reforma estrutural promovida pela nova Lei de Organização Básica (LOB) da Polícia Militar do Tocantins, ocorrida após o início desta pesquisa, uma das principais mudanças legislativas necessárias para a criação de um Núcleo Interdisciplinar na Corporação, já foi implementada, qual seja, a inserção na estrutura administrativa da Corporação, de um setor responsável diretamente pela estratégia de Polícia Comunitária e Direitos Humanos.

Então, diante disso, o objeto deste trabalho, esvaiu-se por completo? Em absoluto. Pois, apesar de já constar na estrutura organizacional da Corporação, um setor responsável diretamente por projetar instrumentos e ferramentas capazes de provocarem a mudança de comportamento necessária em relação aos Direitos Humanos, ainda inexistente na legislação um instrumento com as características de um Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos. Este sim, seria o instrumento capaz de não só fomentar, mas também, desenvolver medidas voltadas à cultura da paz, bem como, ser um colegiado apto a oferecer consultas e pareceres sobre a temática dos Direitos Humanos, especialmente, por conter em sua formação, distintos seguimentos da sociedade.

Com isso, é necessário destacar que a existência da Coordenação de Polícia Comunitária de Direitos Humanos, dentro da estrutura organizacional da PMTO, significa que em certa medida, ela é responsável não só pela execução das ordens e diretrizes emanadas do Comando da instituição, mas, ela própria poderá propor medidas, voltadas a sua área de atuação. Neste aspecto, um dos pontos primordiais e que seria o passo inicial do processo legislativo envolvendo a criação de um Núcleo na estrutura da PMTO, é definir a natureza jurídica da espécie normativa aplicável e em seguida, sua iniciativa. Quanto à espécie, a Constituição do Estado do Tocantins, estabelece em seu Art. 117, parágrafo único, que tanto a Polícia Militar quanto o Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, serão organizados por lei complementar. Já para se conhecer a iniciativa, é necessário visitar o Art. 27, II, “f”, da CE/89. Para o legislador tocantinense, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública, são matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado. Atualmente, a Lei Complementar 128/2021, alterou a natureza jurídica da Polícia Militar do Tocantins, transformando-a expressamente em Secretaria de Estado. Diante disso, é indiscutível que toda e qualquer alteração de sua estrutura organizacional, deve partir de lei, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Além disso, no caso da Polícia Militar, a única espécie normativa possível, trata-se de lei complementar.

Enfim, observando o estabelecido pela Constituição do Estado, a pesquisa confirma que a espécie normativa para a criação de um Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos, deva ser a Lei Complementar, cuja iniciativa privativa é do Governador. Isso sob pena de eivar com constitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

CONCLUSÕES

Após análise das diretrizes nacionais da Polícia Comunitária, bem como, das estratégias elencadas das polícias militares da região Norte, assim como, das diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESSE), ficou clara a sua compatibilidade com a criação legislativa de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos, no âmbito da Polícia Militar do Tocantins. Isso se deve ao fato de que a experiência adquirida a partir da estratégia de Polícia Comunitária em todos os estados da região Norte, de alguma forma, se constatou índices positivos. Ademais, um dos nortes da Política Nacional de Segurança Pública, é justamente a busca da proximidade da população em relação aos órgãos de segurança pública e, portanto, um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos, no qual se possa reunir diferentes segmentos da sociedade tocantinense, em conjunto com pesquisadores,

profissionais das diversas áreas da segurança e da administração pública, pode ser ambiente ideal para essa aproximação.

Outrossim, como tem prevalecido na Polícia Militar do Tocantins, um comprometimento institucional com a formação do policial militar voltada para as necessidades de bem atuar junto ao cidadão, sob a égide de uma formação calcada no atendimento dos anseios institucionais (MELO, 2014), a pesquisa termina demonstrando que antes de se enfatizar anseios institucionais, os esforços empregados na formação dos policiais militares, deveriam estar voltados ao cidadão por trás do fardamento o que, conseqüentemente, refletiria na prestação de um serviço público de segurança pública, com maior qualidade.

Ademais, como no âmbito da Polícia Militar, é possível identificar por simples observação que houve no decorrer dos últimos anos, uma expressiva evolução no que diz respeito à educação formal de seus membros, porém, ainda é possível perceber a necessidade de maiores investimentos, sobretudo, no desenvolvimento de pesquisas voltadas não só à educação em direitos humanos, mas, mormente, à criação das condições mínimas necessárias para que o policial, enquanto servidor público, possa atuar buscando a efetividade destes direitos. Neste contexto, a criação legislativa de um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos, representará importante instrumento no fomento de uma cultura de paz, agindo diretamente na atuação de todos os membros da Polícia Militar do Tocantins, seja através da atuação direta na formação do policial militar, seja estreitando ou eliminando os distanciamentos existentes entre a instituição e os cidadãos/cidadãs do serviço de segurança que seus membros prestam.

Um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos pode constituir relevante instrumento para colocar o agente de segurança e o integrante da comunidade no mesmo polo e não em polos distintos e, até mesmo, antagônicos, num infrutífero cabo de guerra. Afinal, como afirma Balestreri (1998, p. 17): “Se queremos, um dia, viver uma verdadeira cultura de cidadania e direitos humanos” não há como permanecer apenas no plano da denúncia e acusação, mas obrigatoriamente investir e somar esforços pela construção de um novo modelo de segurança pública.

A Assembleia Constituinte de 1988, ao estruturar a segurança pública brasileira, determina que esta é direito e dever de todos. Assim, a participação da sociedade civil e, mais precisamente, de determinada localidade nas decisões sobre segurança pública, concepção e

desenvolvimento da formação inicial e continuada de seus agentes, certamente, cria um ambiente de diálogo solidário, fortalece a participação social e melhora a própria qualidade de vida e trabalho dos policiais militares.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo Fundo-RS: Paster Editora, 1998.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em direitos humanos**: Diretrizes nacionais – Brasília: Coordenação Geral de educação em SDH/P, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 76p; 2013.

BORGES, E. N. **A Consolidação da Segurança Comunitária no Amapá: limites e potencialidades**. Macapá, p. 121. 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Legislação. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <

CAMARGO, C. A. D. Polícia Comunitária: a estratégia de implantação do atual modelo. **Revista brasileira de segurança pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 218-233, Ago/Set 2015. ISSN 2595-0258.

CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. *Tempo Social*. **Revista de Sociologia** da USP, São Paulo, 9, 249-265, maio de 1997.

DA SILVA, João Batista. Herói ou vilão? Vítimas ou algozes? Quem são os profissionais de segurança brasileiros?. **Revista RIBSP**, São Paulo, v. 1, nº 03, Edição Especial 2018, mai. 2018.

DIBBER, T. A.; SERAFIM, M. P. Educação em Direitos Humanos: a percepção dos docentes da UNICAMP. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 50, n. 178, Out/Dez 2020. ISSN 1980-5314.

DUPRET, L. Cultura de paz e ações sócio-educativas: desafios para a escola contemporânea. **Psicologia Escolar e Educacional**, Maringá, v. 6, n. 1, p. 91-96, 2002. ISSN 2175-3539.

FERREIRA, D. V. D. S.; BORGES, J. F. O policiamento comunitário comunitário como uma prática social e o gerencialismo na segurança pública: análises de uma unidade operacional da Polícia Militar. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 25, n. 3, p. 642-672, Dez 2020. ISSN 1413-2311.

FILHO, A. M. S.; VASCONCELOS, C. H.; MERCHAN-HAMANN, E. Expansão, deslocamento e interiorização do homicídio no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, Aug. 2020.

FILHO, J. A. D. S. Representações da Guerra do Paraguai em Goiás no romance sombras em marcha: na vivência da fuga, de Rosarita Fleury. **Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios**, Florianópolis, jul 2015. ISSN 978-85-98711-14-0.

FILHO, J. A. D. S. A província de Goiás e a Guerra do Paraguai, 1865 – 1870: pesquisa em história cultural e representação, dos documentos oficiais à literatura de ficção. **História: Por quê, para quê e para quem?**, Cidade de Goiás, v. 11, n. 3, p. 378-398, 2016|. ISSN 2238-7609.

FILHO, J. D. S. C. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. [S.l.]. 2020. (1983-7364).

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63; mai./jun. 1995;

GUIMARÃES, Halyny Mendes. **Núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos: pela construção da cultura da paz no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins**. 2017, 139 f. Dissertação (Mestrado em prestação jurisdicional e direitos humanos) - Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas;

IAZZETTA, M. Seguridad ciudadana y actividad policial comunitaria. **Revista colombiana de estudios militares y estratégicos**, Bogotá, v. 17, n. 25, p. 93-110, jan/mar 2019. ISSN 2500-7645.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. **IBGE Educa**. Disponível em:

<

brasil.html#:~:text=Embora%20representem%20a%20maior%20parte,Amostra%20de%20Dom%20mic%20C3%ADlios%20Cont%20C3%ADnua%202018.>. Acesso em: 16 Março 2021.

INSTITUTO BRASILEIROS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>>. Acesso em: fev 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência - 2020**. Ministério da Economia. Brasília, p. 96. 2020.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LOPES, Cleber da Silva; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Direitos Humanos e Cultura Policial na Polícia Militar do Estado do Paraná. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, nº 41, p. 320-353, jan/abr 2016;

LUNCKES, M. C. S. FONTES DOCUMENTAIS DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ARAGUAÍNA-TO. **ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE SUAS POSSIBILIDADES DE PESQUISA**, Londrina, 2005.

MARINHO, Carvílio Soares. **A trajetória de um vencedor**. Goiânia: Kelps, 2016;

MELO, Dosautomista Honorato. **Formar comandantes. Proteger a sociedade. Concepções de formação do curso de oficiais da Academia Policial Militar Tiradentes de Palmas em relação à formação humana**. 2014. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília, p. 40. 2019.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, p. 95. 2018.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Secretaria de Segurança Pública. Brasília, p. 95. 2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, p. 50. 2018.

MIRANDA, B. M. D.; CARDOSO, F. S. O conceito de defesa social e segurança pública na ordem democrática brasileira. **Revista Da Faculdade De Direito Da UFG**, Goiânia, v. 43, p. 01-15, 2019. ISSN 0101-7187.

NETO, C. P. D. S. A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. **Revista de Direito do Estado**, n. 17, 2007. ISSN 1809550X.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança**. Dados eletrônicos. ed. São Paulo: (NEV/USP), 2009.

PEREIRA, E. G. A história da educação na polícia militar de goiás sob a óptica da fotografia. **II Congresso Internacional de História da UFG/Jataí: História e Mídia**, Jataí, 26/30 Set 2011.

PEREIRA, E. G.; VIVENTINI, A. HISTÓRIA E EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS (1970 – 2000). **Escritas da história: ver-sentir-narrar**, Teresina.

PEREIRA, P. B. Legitimando a pacificação: Uma análise da cobertura jornalística sobre as UPPs. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 367-389, Mai-Ago 2020. ISSN 2178-2792.

PIETRO, M. S. Z. D. **Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social, Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 9(1): 43-52, maio de 1997;

PINHEIRO, A. D. S. A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, n. 2, Mai/Ago 2013. ISSN 0102-6992.

TOCANTINS. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social**. Governo do Tocantins. Palmas, p. 69. 2019.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. História. **Polícia Militar do Estado de Goiás**, 2021. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/historia>>. Acesso em: 04 mai 2021.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Diretriz Geral de Emprego Operacional da Polícia Militar do Pará - Nº 001/2014 DGOp/PMPA**. Polícia Militar do Pará. Belém, p. 33. 2014.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Plano Estratégico da Polícia Militar do Pará**. Polícia Militar do Pará. Belém, p. 96. 2015.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Diretriz de Polícia Comunitária**. Polícia Militar do Tocantins. Belém. 2018.

POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS. Órgãos Especiais - Polícia Comunitária. **Polícia Militar**, 2015. Disponível em: <<https://www.pm.to.gov.br/04-rgaos-especiais/policia-comunitaria/>>. Acesso em: 23 fevereiro 2021.

POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS. **Polícia Militar do Tocantins**. Disponível em: <<https://www.pm.to.gov.br/04-rgaos-especiais/policia-comunitaria/>>. Acesso em: 02 Mar. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS. 2º BPM - Araguaína - Células Comunitárias. **Polícia Militar do Tocantins**. Disponível em: <<https://www.pm.to.gov.br/institucional/estrutura-geral/03---orgaos-de-execucao/batalhoes-e-companhias-independentes-da-policia-militar/2o-bpm-araguaina/celulas-comunitarias/>>. Acesso em: 23 Março 2021.

POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS. A Corporação: histórico. **Polícia Militar do Tocantins**. Disponível em: <<https://www.pm.to.gov.br/institucional/a-corporacao/historico/>>. Acesso em: 17 abril 2021.

REVISTA VEJA. Apesar do Exército, número de crimes aumenta na Bahia durante a greve da PM. **Veja**, 2014. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/apesar-do-exercito-numero-de-crimes-aumenta-na-bahia-durante-a-greve-da-pm/>>. Acesso em: 27 jun 2021.

RIBEIRO, L.; OLIVEIRA, V. N. E.; DINIZ, A. M. A. Los significados de “policía comunitaria” para la Policía Militar Brasileña. **Estudios Sociológicos**, México, v. 34, n. 102, set./dic. 2016. ISSN 2448-6442.

RIBEIRO, L.; OLIVEIRA, V. N. E.; DINIZ, A. M. A. Los significados de “policía comunitaria” para la Policía Militar Brasileña. **Estudios sociológicos**, México, set.-dez. 2016. 603-637.

RIBEIRO, L.; VILAROUCA, M. G. “Ruim com ela, pior sem ela”: o desejo de continuidade das UPPs para além das Olimpíadas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 1155-1178, nov. - dez. 2018. ISSN 1155-1178.

SANTOS, M. R. N. D. Estado, educação e direitos humanos. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 22, n. 3, Set/Dez 2019. ISSN 1982-0259.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC). **Plano estratégico 2018-2030: por uma segurança integrada, inovadora, eficiente e participativa**. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Porto Velho, p. 103. 2018. (978-85-65720-84-7).

SILVA JÚNIOR, Azor. Lopes da. Bandido bom é bandido morto. Inovação curricular no ensino superior. **Revista RIBSP**, São Paulo, v. 1, nº 03, Edição Especial 2018, mai., 2018;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Memorial - TCE. **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**. Disponível em: <<https://www.tce.to.gov.br/museu/lei01.html>>. Acesso em: 17 abril 2021.

VALADARES, Rayka Oliveira Soares. **Educação interdisciplinar em direitos humanos de conciliadores e de mediadores judiciais cíveis em 24 países: um caminho transformativo para a cultura de paz transnacional**. 2018. 230. Dissertação (Mestrado em prestação jurisdicional e direitos humanos) - Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Universidade Federal do Tocantins, Palmas.

APÊNDICE A – JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

Considerando o disposto no PESSE (2019-2029) - Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, especialmente quanto à necessidade de se desenvolver ações voltadas à promoção da cultura de paz e da segurança cidadã, com o objetivo de melhorar a integração com a comunidade, propõe-se a criação legislativa de um Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos (NIEDH) no âmbito da Polícia Militar do Tocantins.

O NIEDH é um instrumento que, ante as diretrizes presentes na estratégia organizacional da Polícia Comunitária, encontradas na Região Norte e no Tocantins, conforme pesquisa que acompanha esta proposta de Projeto de Lei, mostra-se capaz de desenvolver ações que culminem com a promoção da cultura da paz, bem como, com o fomento e proteção dos direitos Humanos. Isso, como concluído pela pesquisa, não só é compatível com as diretrizes de Polícia Comunitária presentes no país, como também, uma necessidade, haja vista que os números da violência na Região Norte, têm aumentado a cada ano, demandando a construção de mecanismos que, de um lado, sejam promover a redução de tais índices e de outro, em igual medida, ofereçam proteção aos direitos humanos.

Vale ressaltar que um NIEDH no âmbito da PMTO terá por finalidade planejar, coordenar e executar ações voltadas à educação em direitos humanos e Polícia Comunitária, visando a materialização da cultura da paz por meio de ações específicas para a garantia de direitos humanos, participação social, aproximação com a sociedade e a instituição de ambientes que permitam o fomento da cidadania.

Ademais, como parte integrante desta justificativa, temos a pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, na Área de Concentração em Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos, inserida na linha de pesquisa “Instrumentos da jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos”. A pesquisa que transcorreu, sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins, concluiu que um núcleo interdisciplinar de educação em direitos humanos possui amparo legal e administrativo para se constituir num relevante instrumento capaz de colocar o agente de segurança e o integrante da comunidade no mesmo polo e não em polos distintos que acabam criando ambientes prejudiciais ao fortalecimento de uma

sociedade justa. Balestreri (1998, p. 17) assevera que a vida social pautada pela cultura de cidadania e direitos humanos exige que não se permaneça apenas no plano da denúncia e acusação, mas invista e some esforços pela construção de um novo modelo de segurança pública.

Portanto, a partir do momento em que a CF/88 estabeleceu que a segurança pública é direito e dever de todos, cabe à Administração Pública, criar mecanismos de participação da população nas decisões sobre segurança pública e no modelo de formação inicial e continuada de seus agentes. Portanto, o núcleo, mostra-se como instrumento hábil a esse fim.

APÊNDICE B – MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE _____ DE 202_.

Dispõe sobre a criação de Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação e Finalidade

Art. 1º O Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos da PMTO – NIEDH, é instrumento que tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações voltadas à educação em direitos humanos e polícia comunitária, as quais busquem, no âmbito da Polícia Militar do Tocantins, a materialização da cultura da paz por meio de ações específicas para a garantia de direitos humanos, participação social, aproximação com a sociedade e a instituição de ambientes que permitam o fomento da cidadania.

Art. 2º O NIEDH está subordinado institucionalmente ao Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins e vinculado tecnicamente à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – DEIP.

Art. 3º A Polícia Militar do Tocantins – PMTO é a responsável pela administração e prestação de contas dos recursos necessários para a manutenção do NIEDH.

Art. 4º Constitui-se área de abrangência principal dos estudos e pesquisas do NIEDH, a educação, a cidadania, a cultura, a saúde, a justiça, a segurança pública, a polícia comunitária e a família.

Art. 5º O NIEDH tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, a educação em direitos humanos, para a criação de uma cultura de comprometimento e defesa da dignidade humana;

II - realizar ampla discussão e a difusão dos direitos humanos, da cidadania, da segurança pública e da polícia comunitária;

III - conceber a educação em direitos humanos como parte integrante do processo educativo, formativo e de aproximação com a sociedade;

IV - promover a defesa dos direitos humanos;

V - capacitar profissionais e membros da sociedade em geral quanto à conformação dos direitos humanos e a cultura da paz;

VI - propiciar o envolvimento e diálogo entre policiais militares e a sociedade, numa perspectiva de respeito, tolerância, solidariedade e justiça;

VII - realizar estudos, pesquisas, ações e orientações sobre os direitos humanos, cidadania, cultura da paz e polícia comunitária;

VIII - planejar políticas públicas orientadas para práticas de fortalecimento dos direitos humanos e da polícia comunitária;

Art. 6º Sem prejuízo de outras competências, o NIEDH poderá apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas e projetos.

§1º. Os trabalhos de pesquisa deverão cumprir deveres institucionais, sociais e profissionais.

§2º. As atividades desenvolvidas pelo NIEDH deverão respeitar aos aspectos éticos e legais adequando-se às leis e normas vigentes.

CAPÍTULO II

Dos Membros Integrantes

Art. 7º Podem ser membros do NIEDH:

I – Policiais militares;

II - Bombeiros militares;

III - Profissionais de outras instituições públicas;

III - Professores, pesquisadores, alunos, estudiosos e sociedade em geral, que, mesmo não estando vinculados a algum programa ou projeto do NIEDH, quiserem colaborar com alguma atividade do Núcleo.

CAPÍTULO III

Da Direção, Organização e Administração

Art. 8º São órgãos de direção, organização e administração do NIEDH:

I – Coordenação Geral;

- II - Coordenação de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH;
- III - Secretaria;
- IV – Coordenação dos Grupos Temáticos;

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 9º A Coordenação Geral é responsável pelo planejamento estratégico das ações do NIEDH, cabendo-lhe a elaboração de suas diretrizes e metas, além da fiscalização de suas atividades.

Art. 10º A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral, um Vice Coordenador Geral, pelo Coordenador de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH e pelos Coordenadores dos Grupos Temáticas que compoñam o NIEDH.

§ 1º O Coordenador Geral é designado pelo Comandante Geral, dentre oficiais da PMTO.

§ 2º O Vice Coordenador e os Coordenadores dos Grupos Temáticos, serão definidos em conformidade com o regimento interno do NIEDH, a ser baixado por ato do Comandante Geral da PMTO.

Seção II

Da Coordenação de Polícia Comunitária e Direitos Humanos

Art. 11. A Coordenação de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH, integra o NIEDH e é responsável pela execução de suas ações, o alcance dos objetivos e das metas deliberadas pelo Núcleo.

Seção III

Da Secretaria

Art. 12. À Secretaria do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos da PMTO – NIEDH cabe o apoio administrativo ao Núcleo, especialmente quanto:

- a) ao expediente e arquivo corrente;
- b) à administração de pessoal, se houver;
- c) à administração material e financeira, quando cabível;
- d) serviços gerais.

Art. 13 A Secretaria será exercida por um membro do Núcleo, devidamente qualificado para a função, indicado pelo Coordenador Geral e designado pelo Comandante Geral da PMTO.

Seção IV

Da Coordenação dos Grupos Temáticos

Art. 14 O Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos da PMTO – NIEDH será composto por grupos temáticos interdisciplinares os quais contarão com uma Coordenação cada um.

Parágrafo Único. O número de grupos, suas temáticas e a forma de escolha de seus coordenadores, constarão no regimento interno do NIEDH.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 15º O Núcleo deve ter pelo menos duas reuniões ordinárias por semestre.

Art. 16 A cada reunião será lavrada uma Ata.

CAPÍTULO V

Da Extinção do Núcleo

Art. 17 A extinção do NIEDH poderá ocorrer de ofício, por força de decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, ou mediante proposição de seus membros.

Parágrafo único. Caso o NIEDH seja extinto, seu patrimônio será destinado à Polícia Militar do Tocantins.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 Cabe ao Comandante Geral da Polícia Militar, baixar todos os atos complementares e necessários à implantação e funcionamento do NIEDH.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ARAGUAIA, em Palmas, aos ___ dias do mês de _____ de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 34º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado